



LEI Nº 1886/2021

Dispõe sobre concessão de subvenções sociais à Entidade Paróquia Nossa Senhora da Conceição de Piranga, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Piranga - MG aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais, para o exercício de 2021, à Entidade Paróquia Nossa Senhora da Conceição de Piranga no valor de R\$ 16.405,95 (dezesesseis mil, quatrocentos e cinco reais e noventa e cinco centavos).

Art. 2º - As subvenções sociais serão concedidas à Entidade mencionada no art. 1º desta Lei para a execução das suas atividades, desde que esteja legalmente constituída.

Art. 3º - Os recursos previstos nesta Lei serão liberados de acordo com as disponibilidades financeiras.

Art. 4º - Fica a Entidade contemplada pelo Município com subvenções sociais obrigada a prestar contas da aplicação dos recursos recebidos ao Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. Caso a Entidade que não tenha suas contas aprovadas pelo Poder Executivo, ou que não prestar contas, não poderá ser contempladas com novas subvenções e deverão ressarcir aos cofres públicos os valores anteriormente recebidos.



Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 2.08.02.13.391.0013.1.0029-200 - 3.3.50.43.00 - REVITALIZAR PRÉDIOS HISTÓRICOS E TOMBADOS.

Art. 6 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Piranga, 28 de outubro de 2021.

LUIS HELVÉCIO SILVA ARAÚJO

Prefeito Municipal

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PIRANGA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA
LEI Nº 1886/2021

Dispõe sobre concessão de subvenções sociais à Entidade Paróquia Nossa Senhora da Conceição de Piranga, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Piranga - MG aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais, para o exercício de 2021, à Entidade Paróquia Nossa Senhora da Conceição de Piranga no valor de R\$ 16.405,95 (dezesesse mil, quatrocentos e cinco reais e noventa e cinco centavos).

Art. 2º - As subvenções sociais serão concedidas à Entidade mencionada no art. 1º desta Lei para a execução das suas atividades, desde que esteja legalmente constituída.

Art. 3º - Os recursos previstos nesta Lei serão liberados de acordo com as disponibilidades financeiras.

Art. 4º - Fica a Entidade contemplada pelo Município com subvenções sociais obrigada a prestar contas da aplicação dos recursos recebidos ao Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. Caso a Entidade que não tenha suas contas aprovadas pelo Poder Executivo, ou que não prestar contas, não poderá ser contempladas com novas subvenções e deverão ressarcir aos cofres públicos os valores anteriormente recebidos.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:
2.08.02.13.391.0013.1.0029-200 - 3.3.50.43.00 -
REVITALIZAR PRÉDIOS HISTÓRICOS E TOMBADOS.

Art. 6 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Piranga, 28 de outubro de 2021.

LUIS HELVÉCIO SILVA ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leticia Rezende Dias
Código Identificador:C8E7C588

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 29/10/2021. Edição 3125

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>